

Processo:	2007001/2022
Fis.:	2294
Númerica:	0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTURGANTE: MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 27.896.522/0001-70, sediada em Rua José Feitosa Mourão, nº 839-A, Centro – Aldeias Altas – Ma, neste ato representado por Srº Welligton Lima Bacelar, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 801.127.813-49, e RG nº 000645321966 DETRAN MA, residente e domiciliado na Rua Cuma, 88, Condomínio Bali, Aptº 1202, Jardim Renascença, CEP: 65075700 – São Luis – Ma.

OUTORGADA: VILMA CRISTINA MELO BEZERRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 131825, e CPF nº 053.311.187-04, com endereço Profissional na Estrada da Maioba, snº - Condomínio Village do Sol I, Bloco 5 / Apt 108 – Trizidela, Paço do Lumiar, CEP: 65.130-000, com e-mail: vmelobezerra@gmail.com, e telefone (98) 98415-7007.

PODERES: Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procuradora, a outorgada, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicium` e substabelecer com ou sem reserva de poderes. E praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato.

Aldeias Altas, 26/04/2022

WELLIGTON LIMA Assinado de forma digital por
WELLIGTON LIMA
BACELAR:801127 BACELAR:80112781349
81349 Dados: 2022.04.26 19:23:29
-03'00'

MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI
Welligton Lima Bacelar

Processo:	2007/001/2022
Fis.:	2295
Númerica:	10

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA.

RECURSO A DECISÃO DE INABILITAÇÃO NA CONCORRENCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 "Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Melhoramento de Estradas Vicinais neste município de Bom Lugar – MA".

MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 27.896.522/0001-70 com sede na Rua José Feitosa Mourão, nº 839 A – Centro, Aldeias Altas - MA, neste ato seu representante legal o Sr. WELLINGTON LIMA BACELAR empresário, portador da cédula de identidade nº 645321966 SESEP-MA e inscrita no CPF nº 801.127.813-49, brasileiro, natural de Aldeias Altas/MA, vem por intermédio de sua representante infra-assinado, Drª Vilma Cristina Melo Bezerra, inscrita na OABRJ 131825, tempestivamente, com fulcro no artigo 109 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

DA TEMPESTIVIDADE

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Verificados que a comunicação 04 de Agosto através do email da empresa, e nos termos: Considerando isso, fica aberto o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis a contar da data deste relatório aos licitantes, para a apresentação de recursos. (Art. 109, I, a, lei 8.666/93).

Sendo assim o prazo inicia dia 05 e termina dia 11/08/2022 para a apresentação do Recurso.

Processo:	2007001/2022
Fls.:	2296
Rubrica:	

DOS FATOS:

A Ilustre comissão ao analisar documentos de habilitação da empresa Recorrente INABILITOU com a seguinte afirmativa:

não atendeu ao 7.1.3 – alínea d, 2.4.

- a empresa **MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP**, não atendeu ao item 7.1.3 – alínea d, 2.4 e 2.5.

d). Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

d.1.) Parcelas de maior relevância, valores significativos e quantidades mínimas do objeto da licitação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	QUANT.
2.5	RECOMPOSICAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO COM MATERIAL DE LATERITICA (PICARRA)	M²	224.873,55
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	487.071,62

Tais afirmações foram com embasamento no parecer técnico, vejamos:

- c) **Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente averbados pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica relativo à execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
2.5	RECOMPOSICAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO COM MATERIAL DE LATERITICA (PICARRA)	M2
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM
2.3	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2.19M3). AF 07/2020	M3

Comentários: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	ITEM	CAT 831839/2020	CAT 808303/2018	REQUISITO
MIX	2.5	Não Consta	CAT's Não Pertencem a Profissional Vinculados a Licitante.	Atendido
	2.4	Não Consta		Atendido
	2.3	Não Consta		Atendido


- d) Quanto à Capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução e obra ou serviços de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
2.5	RECOMPOSICAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO COM MATERIAL DE LATERITICA (PICARRA)	M2	224.873,55
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	487.071,62
2.3	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2.19M3). AF 07/2020	M3	22.487,355

Comentários: Quando indicado, os atestados encontram-se vinculados as CAT's. Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações:

LICITANTE	ITEM	CAT 831839/2020	CAT 808303/2018	TOTAL	REQUISITO
MIX	2.5	Atestado Não Pertence a Licitante	Item 2.3.1.6 (21.292,15 m³ / 0,20 m), Item 2.3.2.5 (12.116,95 m³ / 0,20 m)	167.045,50 m²	Não Atendido
	2.4		Item 2.3.1.2 (97.730,98 txkm), Item 2.3.2.4 (66.740,16 txkm)	164.471,14 txkm	Não Atendido
	2.3		Item 2.3.1.1 (21.292,15 m³), Item 2.3.2.3 (12.116,95 m³)	33.409,10 m³	Atendido

II – PARECER FINAL

Processo:	2007101/2022
Fic.:	2298
Rubrica:	

Ante ao exposto acima, no que tange a qualificação técnica,

Opino pela **REGULARIDADE** da documentação de qualificação técnica das licitantes:

- a) H T CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 21.404.096/0001-23)
- b) MVCD EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 26.746.084/0001-09)
- c) PLAMONTEC – PLANAJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ 41.617.192/0001-67)
- d) PROJEPLAN SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 30.052.887/0001-22)

tendo atendido a todos os requisitos analisados.

Opino pela **IRREGULARIDADE** da documentação de qualificação técnica das licitantes:

- a) KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 07.564.580/0001-99)
- b) BANDEIRA CONSSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 05.791.171/0001-08)
- c) MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME (CNPJ 10.953.540/0001-43)
- d) J S COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 12.508.451/0001-13)
- e) LOCACENTER EIRELI (CNPJ 27.263.457/0001-45)
- f) SOLUSTER – SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI EPP (CNPJ 15.503.035/0001-10)
- g) MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI (CNPJ 27.896.522/0001-70)
- h) CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 38.282.738/0001-61)

não tendo atendido a todos os requisitos, conforme análise acima.

Ao contrário da decisão proferida pela douta e ilibada comissão de licitação, a recorrente encontra-se totalmente HABILITADA, vez que, a mesma atendeu plenamente os requisitos editalício.

Desta forma, a empresa Recorrente vem contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas uma vez que atendeu devidamente a todos os itens requeridos no edital onde a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma descumpriu o sub-item 7.1.3 alínea 2.4 e 2.5, ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie. Inclusive no sentido de que a empresa recorrente cumpriu com o determinado no referido item.

II— AS RAZÕES DA REFORMA A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na

Processo: 2004009/2022
Fls.: 2299
Rubrica: [assinatura]

prática de ato manifestadamente ilegal.

Inicialmente vamos esclarecer o seguinte: **OBSERVE QUE A B. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI É O NOME DA MIX GESTÃO ANTES DAS ALTERAÇÕES SOFRIDAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS NAS ALTERAÇÕES JUNTADAS.** Logo, aos atestados que contem a empresa A B dos Santos trata-se também da Mix Gestão, assim, os mesmo deverão ser considerados para comprovação de acervo técnico, tanto no operacional quanto no profissional.

E ainda, tem nos autos do processo licitatório acervo técnico do profissional Janderson, responsável técnico, os acervos apresentados tanto operacional quanto profissional já atenderia aos itens de relevância apontados no edital.

Observem nos acervos juntados para comprovação da Habilitação técnica.

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **JANDERSON DE ALBUQUERQUE FREIRE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JANDERSON DE ALBUQUERQUE FREIRE**
Registro: **1116685027MA** RNP: **1116685027**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20210434375** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 08/07/2021 Baixada em: 27/12/2021
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI**

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA** CPF/CNPJ: **01.612.668/0001-52**

Endereço do contratante: RUA JOÃO FABRICANTE Nº: 64
Complemento: Bairro: RESIDENCIAL JK
Cidade: BOM JESUS DAS SELVAS UF: MA CEP: 65395000

Contrato: 0927/2021 Celebrado em: 04/06/2021
Valor do contrato: R\$ 1.270.454,04 Tipo de contratantes: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA JOÃO FABRICANTE Nº: 64
Complemento: Bairro: RESIDENCIAL JK
Cidade: BOM JESUS DAS SELVAS UF: MA CEP: 65395000

Coordenadas Geográficas: -4.483584, -46.853390
Data de início: 07/06/2021 Conclusão efetiva: 05/11/2021
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA** CPF/CNPJ: **01.612.668/0001-52**

Atividade Técnica: **16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO 49 - Execução de obra 96000.00 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO 49 - Execução de obra 96000.00 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.6 - ABERTURA DE VALAS 49 - Execução de obra 840.00 metro; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #TOS_3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 480000.00 metro quadrado;**

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA TOTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA, INSCRITA NO CNPJ N.º 27.896.522/0001-70, LOCALIZADA NA RUA JOÃO FABRICANTE, N.º 64, RESIDENCIAL IX, CEP 85395-000, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO**, QUE A EMPRESA **MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI**, INSCRITA NO CNPJ N.º 27.896.522/0001-70, LOCALIZADA NA RUA JOSE FEITOSA, N.º 839A, CENTRO, CEP: 65610-000, ALDEIAS ALTAS/MA, REALIZOU E CONCLUIU OS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO N.º 0827/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0704.0827.2.4/2021, TENDO COMO OBJETO **RECUPERAÇÃO DE 80,00 KM DE ESTRADAS VICINAIS - DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA, SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO CIVIL SR.º JANDERSON DE ALBUQUERQUE FREIRE, NO PERÍODO DE EXECUÇÃO ENTRE 07/06/2021 a 05/11/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA
CONTRATADO: MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: JANDERSON DE ALBUQUERQUE FREIRE
CREA N.º 111668502-7
N.º ART DE EXECUÇÃO: MA20210434375
N.º ART DE FISCALIZAÇÃO: MA20210434678
DATA INÍCIO DA OBRA: 07/06/2021
DATA DE TÉRMINO DA OBRA: 05/11/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1 SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	Placa indicativa da obra	m ²	5,00
2 TERRAPLENAGEM			
2.1	CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS	m ²	480.000,00
2.2	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LÂMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	m ³	96.000,00
2.3	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada (construção) densidade=1,5t/m ³	tkm	1.920.000,00
2.4	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	m ²	600.000,00
2.5	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTAÇÃO URBANA	m ²	96.000,00
3 DRENAGEM			
3.1	Valete de proteção de aterros com revestimento vegetal - VPA 02	m	840,00
4 ADMINISTRAÇÃO			
4.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	450,00
4.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	450,00

PROCESSO: 2001001/2021
Ela: 2300
Rubrica:

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 858390/2021, em 06/01/2022 emitida



2021 e contém 1 folha

Observem que no item 2.1 desse acervo já tende ao item 1 da exigência do edital;

E o item 2 tem qualificação profissional e operacional, e em todos os acervos do Engenheiro Janderson de Albuquerque Freire que tratam do objeto da Licitação (vicinal) estão inclusos transportes com quantitativo superiores ao exigido.

Para melhor compreensão da comissão avaliadora verifiquem a tabela abaixo e confirmem com os documentos juntados no procedimento.

Processo: 2009001/2022
 Fls.: 2301
 Rubrica:

TABELA COM OS ACERVOS OPERACIONAIS - MIX GESTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	CAT 080300/2021 - profissional e operacional	CAT 800302/2018 - operacional	QUANTITATIVO DOS ACERVOS OPERACIONAIS	SALDO EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
2.5	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL LATERÍTICO (PIÇARRA)	M2	224.873,55	Item 2.1 e item 2.5 - 480.000,00 m2	Item 2.3.1.6 (21.292.150,20 = 106.460,75 m2 e item 2.3.2.5 (12.116.950,2 = 60.584,75 m2) = 167.045,50 m2	647045,50	422171,95
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	TXKM	487.071,62	Item 2.1 - 1.920.000,00 txkm	Item 2.3.1.2 e item 2.3.2.4 - 164.471,14 txkm	2084471,14	1597389,52
2.3	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA	M3	22.487,36	Item 2.2 - 96.000,00 m3	Item 2.3.1.1 e item 2.3.2.3 - 33.409,10 m3	129409,10	106921,745

Os itens de relevâncias foram baseados em CAT que não consta o montante necessário, entretanto, deixou de verificar em outras CAT's apresentadas que contempla todos os quantitativos requeridos. Inclusive verifiquem que na planilha os somatórios das CAT's apresentadas pela MIX ainda têm um saldo muito maior do que o exigido no edital.

Verifiquem que consideraram apenas um operacional que inclusive da época que a empresa era B dos Santos, e que de fato, neste acervo não consta o necessário, mas, não foi verificado demais acervos que também é da empresa recorrente (operacional) que inclusive só este já cobriria tudo o que o edital exige,

Desta forma a empresa Recorrente não está inabilitada, o que ocorreu foi falta de atenção de quem analisou os acervos e verificar que a empresa recorrente atende devidamente o exigido em edital.

Assim, a INABILITAÇÃO é totalmente ilegal, e para dirimir quaisquer dúvidas a empresa Recorrente vem neste ato pedir vistas dos autos de habilitação para verificação da suposta ausência de documentos devidamente juntados.

E POR FIM: QUE A COMISSÃO OBSERVE QUE A B. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI É O NOME DA MIX GESTÃO ANTES DAS ALTERAÇÕES SOFRIDAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS NAS ALTERAÇÕES JUNTADAS.

Ademais, a inabilitação do participante diante das alegações,

uma vez que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no edital, confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

Nesse sentido, acosto a seguinte jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia. (AMS 2007.72.00.000303-8/SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008) MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL. Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (TRF4, APELREEX 2007.70.00.011319-8, TERCEIRA TURMA, Relatora MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, D.E. 19/ 11/ 2008) MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PUBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O "EDITAL" NO SISTEMA JURIDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA, CUJO OBJETIVO E DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PUBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. CONSONANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É ABSOLUTO, DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIARIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENÇÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGENCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRENCIA, POSSIVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PUBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRACÃO. (...) O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFETOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO. (MS 5.418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25.03.1998, DJ 01.06.1998 p. 24). DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/ 93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ, MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163) DIREITO PUBLICO.

Processo: 2007001/2022
 Fls.: 1303
 Número: 10

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO EDITAL. NÃO DEMONSTRADA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (ex-vi do artigo 37, XXI, da CRFB); . Ainda que eventualmente subsista dúvida sobre a interpretação conferida às normas do edital, ressalta-se que deve prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (TRF4, AC 5034392-15.2013.404.7100, QUARTA TURMA, Relator CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 11/12/2015)

Destaque-se que, apesar do dever de obediência ao princípio da legalidade, não se pode admitir o formalismo em excesso, que acaba por prejudicar a administração pública. Nas palavras do professor Marçal Justen Filho: *'Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.'* (JUSTEN FILHO¹)

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª edição. São Paulo: Dialética, 2002. p. 428).

Repita-se, novamente, que a empresa ~~recorrente~~ está devidamente habilitada pois os atestados apresentados estão em conformidade com o exigido, e desta forma, o que se observa é um interesse na administração pública de afastar o licitante da concorrência.

A ora recorrente cumpriu com as demais exigências do edital, bem como, todas as demais exigências habilitatórias como jurídica, técnica e financeira, logo, observa-se que a atitude tomada pela administração pública com a decisão de inabilitação da recorrente vem ferir os princípios da legalidade, princípio da isonomia e economicidade buscada pelo processo licitatório.

Assim, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a comissão não pode a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.

Concluiu que, "havendo choque ou colisão entre simples regra editalícia e princípio magno do sistema, tal como se revela, dúvidas não podem existir quanto ao caminho que deveria ter sido percorrido, qual seja, o de prestigiar a ampla competição e a possibilidade de atingir, efetivamente, a melhor proposta no interesse da Administração, pois estes são os objetivos a serem alcançados em certames desta natureza.

5 DO PEDIDO

Assim, após apreciação do Recurso e verificação da ilegalidade apresentada que a Ilustre comissão venha declarar a recorrente Habilitada e ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada para fins

Processo:	2004001/2022
Flo.:	2306
Autência:	

de rever a decisão de INABILITAÇÃO, declarando a nulidade de todos os atos já praticados, e admita-se a habilitação da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

E a vista e cópia integral do procedimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aldeias Altas, 11/08/2022

**VILMA CRISTINA
MELO BEZERRA**

Assinado de forma digital
por VILMA CRISTINA MELO
BEZERRA
Dados: 2022.08.11 16:50:19
-03'00'

VILMA CRISTINA MELO BEZERRA

OABRJ 131825

TABELA COM OS ACERVOS OPERACIONAIS - MIX GESTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	CAT 858390/2021 - profissional e operacional	CAT 808303/2018 - operacional	QUANTITATIVO DOS ACERVOS OPERACIONAIS	SALDO EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
2.5	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL LATERÍTICO (PIÇARRA)	M2	224.873,55	item 2.1 e item 2.5 - 480.000,00 m2	item 2.3.1.6 (21.292,15/0,20 = 106.460,75 m2 e item 2.3.2.5 (12.116,95/0,2 = 60.584,75 m2) = 167.045,50 m2	647045,50	422171,95
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	TXKM	487.071,62	item 2.3 - 1.920.000,00 txkm	item 2.3.1.2 e item 2.3.2.4 - 164.471,14 txkm	2084471,14	1597399,52
2.3	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA	M3	22.487,36	item 2.2 - 96.000,00 m3	item 2.3.1.1 e item 2.3.2.3 - 33.409,10 m3	129409,10	106921,745

Processo: 2009201/2022
 Fls. 2304
 20/04/2022